

ÍNDICE GERAL

01 - EDITAL

- 1.1 - Item 01.....Do Objeto
- 1.2 - Item 02.....Das Condições de Participação
- 1.3 - Item 03.....Da Representação e do Cadastramento
- 1.4 - Item 04.....Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05.....Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.6 - Item 06.....Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.7 - Item 07.....Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08.....Dos Recursos
- 1.9 - Item 09.....Do Critério de Julgamento
- 1.10 - Item 10.....Do Prazo de Execução do Serviço
- 1.11 - Item 11.....Do Pagamento
- 1.12 - Item 12.....Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.13 - Item 13.....Das Obrigações
- 1.14 - Item 14.....Dos Contratos e das Penalidades
- 1.15 - Item 15.....Da Homologação
- 1.16 - Item 16.....Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I.....Termo de Referência
- 2.4 - Anexo II..... Modelo de Declaração I
- 2.5 - Anexo III.....Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - Anexo IV.....Minuta de Contrato / Ordem de Fornecimento
- 2.7 - Anexo V.....Modelo do Termo de Responsabilidade

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL -RS

PREÂMBULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

TIPO JULGAMENTO: Menor preço global

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de junho de 2017.

HORÁRIO: às 09h00min

LOCAL: Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, nº 533 Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000 Fone: (054)3457-2050.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL**, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, Licitação na modalidade “**Tomada de Preços**” **Menor Global** visando à escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 e nº 02 contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul, cita à Rua Sagrada Família, 533 - Monte Belo do Sul - RS, iniciando-se às 09h00min do dia 06 de junho do ano de 2017, e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, (<http://portal.montebelodosul.rs.gov.br/>) e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Sagrada Família, nº 533 – Centro, de Monte Belo do Sul/RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de menor preço global, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL – RS**, conforme descrições e especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)**, se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME - Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes neste edital.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Monte Belo do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação do original.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados e Comissão Permanente de Licitação.

2.7. É vedada a participação de empresas:

2.7.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.2. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.7.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.7.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

3.1. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar-se, até as 17h00min do dia 02 de junho de 2017, com toda a documentação exigida da seguinte forma:

- a) Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- b) Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- c) Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e nos casos de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.gov.br);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$

- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$

- Endividamento Total (ET): $ET = (PC+PELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

$LC > 1,00$

$LG > 1,00$

$ET < 0,50$

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

n) as empresas recém - constituídas deverão comprovar a exigência contida, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

o) as **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** poderão substituir o Balanço Patrimonial pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Simplificada que esteja em vigor;

p) fornecimento de endereço eletrônico (e-mail), da empresa para contato;

q) Declaração de Enquadramento ME ou EPP

r) Alvará de Licença/Funcionamento da sede da licitante, sendo que o mesmo deverá estar em vigor no presente exercício.

3.2. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

3.3. O uso de telefone celular durante a sessão só poderá ser usado com a permissão da Comissão Permanente de Licitação.

3.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9. Os documentos constantes do item 5.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ENVELOPE Nº. 01

5.1. A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação:

5.1.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

5.1.2) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

5.1.3) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.1.4) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO III**;

5.1.5) Declaração sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante, conforme **ANEXO II**.

5.1.6) Qualificação técnica:

a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para cumprimento do objeto licitado;

b) A empresa contratada deverá possuir técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS)

c) O pessoal técnico deverá ser devidamente habilitado para as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos;

d) Será permitida a substituição do técnico responsável, desde que o substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação desse pelo representante da administração;

e) Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos e, caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral desses.

5.2. Os documentos extraídos por via **INTERNET** poderão ter seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitações perante o site correspondente.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará a Proponente inabilitada.

5.6. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS” ENVELOPE Nº. 02

6.1. No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à proposta, de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda constar no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante mencionando o preço global do item.

6.1.1. Ser redigida e, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

6.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

6.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas **duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.

6.1.5. O prazo de fornecimento do serviço será de dois dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria da Saúde deste Município.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação. Cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à protocolização do pedido no setor fazendário da prefeitura de Monte Belo do Sul e apresentar CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada), em nenhuma hipótese será aceito fax ou e-mail.

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado por escrito, no qual, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo ao Senhor Prefeito julgá-lo em igual prazo.

8.3. O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão ela procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

8.7. Em toda as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666/1993.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por GLOBAL.

9.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei nº 8.666/1993

9.3. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, para intimação e conhecimento dos interessados.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O prazo para a execução dos serviços será imediato após a assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

§ 1º - Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, 05 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada:

08 - Secretaria da Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2036 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.9.0.39.17.000000 - Manutenção e Conservação de Máquinas- Código 8136

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Das Obrigações da Contratada:

13.1.1. Pagar todos os tributos devidos, referente a execução dos serviços contratados, respondendo também por todas as obrigações sociais e trabalhistas em vigor;

13.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas prestações de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados, mediante apresentação de Laudo Técnico do serviço executado;

13.1.4 Fornecer toda mão de obra, transporte, peças, materiais e ferramentas necessárias para o funcionamento dos equipamentos na unidade de saúde, de acordo com o prazo de execução dos serviços;

13.1.5 Contatar o órgão responsável pela manutenção na Secretária da Saúde, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço.

13.1.6 A contratada deverá manter o pleno funcionamento dos equipamentos, providenciando as necessárias substituições de peças e dos equipamentos previstos, sem que haja interrupção dos serviços;

13.2 Das obrigações da contratante:

13.2.1 Fazer os esclarecimentos, solicitados, pela Contratada, para a execução dos serviços;

13.2.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as devidas especificações;

13.2.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

13.2.4 Restituir o equipamento em depósito após a devolução do equipamento consertado no mesmo estado que recebeu.

14. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

14.2 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

14.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

14.4 – Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

14.5 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

14.6 - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito de Monte Belo do Sul efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado o Prefeito mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da licitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

16.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.7. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.8. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta tomada de preço, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.9. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

16.9.1. A comissão solicitará dos interessados um meio de contato para posterior comunicação oficial.

16.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da licitação implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

16.11. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

16.12. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, ou pelo telefone (54) 3457-2050, pelo e-mail: (prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br), no horário das 07h30minh às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

16.14. O edital está disponível para download no site: (portal.montebelodosul.rs.gov.br).

16.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Monte Belo do Sul, 15 de maio de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Advogado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

TIPO JULGAMENTO: Menor preço por GLOBAL

1. INTRODUÇÃO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL –RS

2. DO OBJETO:

O gerenciamento de equipamentos médico hospitalares da UBS necessita ser realizado rotineiramente, as manutenções devem ser periódicas, feitas a cada seis meses, exceto quando o aparelho tiver manutenção com período específico por suas peculiaridades, e em caso de ocorrer problemas entre esse tempo, será feito um chamado para solucionar os mesmos, através de Ordem de Serviço, assinada pela Secretaria da Saúde.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UBS DE MONTE BELO DO SUL

Setor de Fisioterapia:

- Um esfigmomanômetro;
- Um equipamento de Fisioterapia para Eletroterapia com diversas correntes, chamado ENDOPHASYS / marca KLD– Nº série: CT2FJA20;
- Um equipamento de Fisioterapia para Ultra-som, chamado AVATAR III / marca KLD – Nº série: CP3GJB67.
- Dois equipamentos portáteis para Eletroterapia chamados NEURODYN PORTABLE TENS.

Setor de Odontologia:

- 02 – Canetas de baixa rotação
- 02 – Canetas de alta rotação
- 01 – Aparelho de RX

02 – Aparelhos de foto polimerizador
 02 – Amalgamador
 02 – Compressores
 01 – Bomba de sucção
 02 – Cadeiras odontológicas completas
 03 – Serigas tríplice
 02 – Aparelhos de ultrassom

Setor de Enfermagem:

Nº	Equipamento	Quantidade	Descrição
1.	Andador	09	Andador de Alumínio (Dobrável) – Articulado, sete níveis de regulagem de altura e dobrável por um só pino de ajuste. Com ponteiros em borracha com peça metálica interna para reduzir o desgaste, manopla fabricada em material macio. Suporta usuário de até 130 kg. Com regulagem de altura entre 1,50m e 2,00m
2.	Aspirador portátil	03	Aspirador Cirúrgico Portátil Capacidade do recipiente : 1,3 litros. Voltagem : 110 / 220 VCA. Tensão de operação: 110/220 (VCA) Frequência: 60Hz. Consumo: 70W, Sistema: Diafragma, Vácuo: de 0 a 23" Hg (regulável), Válvula automática de nível, Dimensões da embalagem: C = 35,0cm; L = 17,0cm; A = 22,0cm, Peso total com embalagem: 2,6kg
3.	Autoclave	03	Cristofoli – vitali 21
			Sercon - AHMC
			Stermax – digital horizontal, 60 litros.
4.	Balança antropométrica adulta	03	Welmy w - 200
5.	Balança pediátrica	03	Welmy
6.	Cadeira de rodas	12	Cadeira de rodas dobrável simples. Estrutura em aço carbono pintada em epoxi-pó. Dobrável. Rodas traseiras com 4 rolamentos e freios bilaterais. Rodas direcionais pequenas dianteiras 6" (150mm). Todos os pneus maciços.

			Assento e encosto em nylon simples. Apoios de pés tubular, retrateis. Apoio de braços fixos.
7.	Cadeira de banho	04	Cadeira de banho em aço carbono, assento sanitário removível, apoio para os braços fixos apoio para os pés fixos, freios bilaterais rodas traseiras aro 06" giratórias com pneus maciços rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços posicionadas na parte interna da cadeira, encosto em nylon.
8.	Cardioversor (DEA)	01	Modelo life 400, CMOS DRAKE
9.	Colposcópio	01	Marca MGM
10.	Concentrador de oxigênio	05	New Life Elite Air Sep
			Respironics modelo Millenium SN 60040
			New Life Elite Air Sep
			De Vilbiss, da Sunrise
			Respironics
11.	Eletrocardiógrafo	02	Marca Schiller, AT-1
12.	Esfigmomanômetro	1	-----
13.	Estetoscópio	1	-----
14.	Estufa banho-maria para tubos de ensaio	01	Modelo DL-BMTE, capacidade para 45 tubos
15.	Fluxometro ar comprimido	04	-----
16.	Fluxometro O ²	13	-----
17.	Foco clínico	03	Foco de luz c/ haste flexível, cor branca, com regulagem de altura
18.	Laringoscópio c/ 3 lâminas	02	Cabo Para Laringoscópio Standard Médio, Acabamento estriado; Tamanho: Médio. Com três lâminas
19.	Lavadora ultrassônica	01	Lavadora ultrassônica digital, marca Sanders Medical, modelo Sami Clean 16
20.x	Muleta canadense	11 pares	Construída em alumínio, Regulagem de altura, Capacidade para 130 Kg. Altura: 100 – 120, peso: 1,5Kg
21.	Nebulizador	02	Motor: 1/10 Hp; Compressor: tipo pistão oscilante; Lubrificação: isenta de óleo; Vazão de ar livre: 10 litros / min; Tamanho das partículas: menor que 5 microns; Pressão máxima: 33 psi; Características; Indicado para nebulização em residências; Copo dosador que facilita a colocação do medicamento (não derrama); Suporte para copo dosador sem desconectar a mangueira; Máscaras macias, anatômicas e atóxicas;
22.	Negatoscópio	05	Negatoscópio 1 corpo – branco.

23.	Oftalmoscópio / otoscópio	06	Otoscópio com cabo de metal, para 02 pilhas médias; acompanham 5 espéculos permanentes de plástico com diâmetros de 2,5 mm, 3,0 mm, 3,5 mm, 4,0mm e 8,0 mm; possui regulador de intensidade de luz; acompanha estojo.
24.	Oxímetro	03	Modelo N1000, de pulso Portátil Sulmédica, modelo MD300C1, de dedo.
25.	Reanimador adulto	03	kit reanimador reutilizável, máscara, bolsa reservatório e tubo de oxigênio. materiais livres de látex e os sacos de máscara, ou conector bolsa reservatório são feitas silicone ou polisulfona.
26.	Reanimador pediátrico	02	kit reanimador reutilizável, máscara, bolsa reservatório e tubo de oxigênio. materiais livres de látex e os sacos de máscara, ou conector bolsa reservatório são feitas silicone ou polisulfona.
27.	Seladora	02	Seladora RSPE -300, marca ROR MICROMECAÂNICA. Marca Araújo
28.	Sonar obstétrico	03	Detector Fetal Profissional - Sonar Doppler
29.	Centrífuga	01	Para centrifugar sangue coletado pela vigilância epidemiológica. Marca CENTRIBIO, modelo 80-2b.
30.	Destilador de água	01	Destilador Odontobras Water Wise, modelo MH 943, CAPACIDADE PARA 8 L.
31.	Eletrocautério	01	MICROEM, modelo bisturi eletrônico BI-800, transitorizado
32.	CPAP	01	Aparelho para suportar a pressão positiva contínua fornece um fluxo contínuo de ar para dentro da boca e do nariz.

Tabela contendo aparelhos que necessitam periodicidade d e manutenção específica:

Aparelho:	Quant.	Marca:	Periodicidade manutenção
Balança antropométrica adulta	03	Welmy w - 200	Inmetro
Balança pediátrica	03	Welmy	Cfe Inmetro
Cardioversor (DEA)	01	Modelo life 400, CMOS DRAKE	mensal
Colposcópio	01	Marca MGM	
Concentrador de oxigênio	05	New Life Elite Air Sep	semestral
		Respironics modelo Millenium SN 60040	
		New Life Elite Air Sep	
		De Vilbiss, da Sunrise	
Eletrocardiógrafo	02	Marca Schiller, AT-1	mensal

Esfigmomanômetro	1	-----	Inmetro
Estetoscópio	1	----- -	
Estufa banho-maria para tubos de ensaio	01	Modelo DL-BMTE, capacidade para 45 tubos	anual
Lavadora ultrassônica	01	Lavadora ultrassônica digital, marca Sanders Medical, modelo Sami Clean 16	cfe fabricante.
Negatoscópio	05	Negatoscópio 1 corpo – branco.	semestral
Oxímetro	03	Modelo N1000, de pulso	semestral
Seladora	02	Seladora RSPE -300, marca ROR MICROMECAÂNICA.	semestral
Destilador de água	01	Destilador Odontobras Water Wise, modelo MH 943, CAPACIDADE PARA 8 L.	semestral

- Tabela de manutenção da autoclave Stermax:

MANUTENÇÕES	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
Limpeza externa e interna – água e sabão neutro			
Guarnição de vedação e tampa			
Lubrificar o fecho da tampa e seus parafusos	X		
Substituir o fecho da tampa		X	
Substituição do sistema de fechamento			X
Substituição da dobradiça da porta			X
Verificação e limpeza da câmara de esterilização			X
Verificação da guarnição de vedação			X
Aferição dos valores de tempo, pressão, saturação de vapor e temperatura			X

Teste do circuito elétrico			X
Limpeza das válvulas e tubulações			X
Inspeção geral da autoclave			X
Teste de esterilização			X

- Tabela de manutenção da autoclave Cristofoli:

MANUTENÇÕES	MENSAL	ANUAL	A CADA 10 ANOS
Limpeza externa			
Limpeza Preventiva (câmara alumínio)			
Limpeza Preventiva (câmara de inox)			
Limpeza Anel Vedação			
Substituição do anel de vedação		X	
Manutenção Preventiva da válvula VSPF e troca da válvula de segurança interna		X	
Substituição do filtro de ar	X		
Substituição da pasta térmica das resistências		X	
Substituição das mangueiras internas		X	
Substituição do componente “tampa”			X
Manutenção Geral na Assistência Técnica		X	

- Plano de manutenção da autoclave Sercon:

Mensalmente	Semestralmente	Anualmente
✓ Limpeza e desobstrução dos filtros e válvulas;	✓ Limpeza e desobstrução das tubulações e componentes hidráulicos;	✓ Regulagem da vazão da bomba de vácuo;

✓ Fazer teste de funcionamento da válvula de segurança.	✓ Verificação do sistema de fechamento da porta	✓ Aferição dos instrumentos de proteção e controle; ✓ Ajuste do sistema de fechamento; ✓ Verificação da qualidade do aterramento; ✓ Teste e avaliação hidrostática.
---	---	--

Referências:

Ministério da Saúde. Equipamentos Médico-Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção: capacitação a distância / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Projeto REFORSUS. – Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. 709 p.: il. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

ANEXO II

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos Na Licitação nº. 009/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,/...../.....

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO II

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)

Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

EDITAL 009/2017 – TOMADA DE PREÇO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul e empresa.....”.

I - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP::_____, neste ato representado por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade tomada de preço nº 009/2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL -RS**, Tomada de Preço nº. 009/2017, sendo a prestação do serviço executada conforme **Termo de Referência (Anexo I)** do edital parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço sempre que possível nas dependências da Secretaria de Saúde situada a Rua Miguel Germano Dendena 358 – Centro, Monte Belo do Sul – RS.

5.2. O Serviço será prestado, mediante Ordem de Serviço, assinada pela Secretaria da Saúde, sendo que às solicitações de manutenção de equipamentos devem ser atendidas em até 24 horas.

5.3. Fornecer, obrigatoriamente, laudo das manutenções e revisões;

5.3.1 Apresentar para os órgãos fiscalizadores, por ocasião de inspeção;

5.3.2 No caso dos equipamentos da Central de Material e Esterilização (CME), é estipulado pela Resolução 15 de 2012.

5.3.3 Organizar o serviço, para que tenhamos equipamentos funcionando adequadamente;

5.4 Quando trocar um equipamento por outro, independente da marca, ele deve entrar automaticamente no contrato pré-estabelecido.

5.5 Revisão de equipamentos em geral, semestralmente, salvo os equipamentos que por alguma especificidades necessitem revisões em menos espaço de tempo, os quais estarão discriminados neste contrato;

5.5.1 Revisão/manutenção conforme manuais do fabricante do equipamento e, sempre que solicitado.

5.5.2 O Termo de Referência, do Edital da Tomada de Preços 09/2017 discrimina os aparelhos que devem sofrer revisão e/ou manutenção periódica.

5.6 Informar antecipadamente o dia de revisão, para que um profissional de cada setor possa acompanhar a revisão.

5.6.1 um profissional da UBS deve acompanhar o técnico da empresa prestadora de serviço, e sempre que um equipamento sair da UBS, deve ser deixado um termo, com a descrição do aparelho.

5.7 A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de R\$. ____ (____), sendo o mesmo reajustável pelo IGMP.

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos serviços no qual será efetuada pela Sra. Ana Maria Somensi Bruschi, Secretária da Saúde, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

VII - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Fiscalização dos serviços será efetuada pela Sra. Ana Maria Somensi Bruschi, Secretária da Saúde, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

IX - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

10.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

08 - Secretaria da Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2036 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.9.0.39.17.000000 - Manutenção e Conservação de Máquinas- Código 8136

X - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos materiais médico hospitalares entregues.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento dos materiais médico hospitalares na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.2.3 - Atender em 05 (cinco) dias úteis as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.2.4 - Obedecer ao prazo de validade e a qualidade conforme exigido pela ANVISA e INMETRO do objeto licitado.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura;

XI - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais médicos hospitalares;

12.1.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de homologação com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado até a entrega total do objeto licitado e contratado.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, _____ de _____ de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Advogado